CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
CONTRATO N.º 124/2017

PROCESSO N.º 212/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 – art. 25, inciso III

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **Município de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da C.I. nº M-531149 SSPMG e CPF nº 286.830.486-91 e, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **SATER & SATER LTDA – ME**, empresa com sede na Avenida dos Estados, 91, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.054.256/0001-68 neste ato representado pelo Senhor Almir Eduardo Melke Sater, portador do e CPF n.º 628.387.507-63 e do RG nº 089.305 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Apresentação Artística, que mutuamente aceitam e se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística: ALMIR SATER no dia 17/06/2017, às 22:00Hs no palco instalado na Av. Dr. Américo Luz, em comemoração à Agrotur 2017 da cidade de Muzambinho.

Parágrafo único. O serviço referido no *caput* da presente cláusula é inerente às funções dos músicos exclusivos da CONTRATADA que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, salvo se detentor das mesmas qualidades artísticas.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula Segunda – A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação artística Almir Sater no dia 17 de Junho de 2017 às 22:00Hs, nesta cidade de Muzambinho, MG.

Parágrafo primeiro – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual prevista neste Instrumento.

Parágrafo segundo – O serviço de apresentação artística, objeto deste Contrato, terá duração mínima de 90(noventa) minutos.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como palco coberto e montado, com dimensão mínima de 12 m de frente por 10 m de fundo e com todas as condições técnicas de segurança, a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos músicos, da equipe técnica e do público em geral.

Cláusula Quarta – É da responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de alvarás e licenças necessários à execução do evento.

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE deverá fornecer e custear o fornecimento de energia elétrica suficiente e necessária para o local, no mínimo de 100 ampéres, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, exceto aqueles de propriedade e/ou responsabilidade da CONTRATADA, cuja montagem e desmontagem caberão a seus próprios técnicos.

Cláusula Sexta – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais ou sejam de cunho político no palco onde ocorrerá a apresentação artística, sob pena de suspensão da apresentação, não incorrendo, a CONTRATADA, neste caso, em multas contratuais.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do responsável pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE deverá fornecer seguranças a fim de resguardar a integridade dos equipamentos e instrumentos da CONTRATADA durante e fora dos horários de apresentação.

Parágrafo único. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento e/ou instrumento avariado.

Cláusula Oitava – A contratação de uma equipe de segurança – em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local – para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais, dos equipamentos de palco e segurança do público em geral, fica como obrigação do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Fica também como responsabilidade da CONTRATANTE: além das despesas como Palco, Som e Iluminação; 02(dois) carregadores para carga e descarga de equipamentos de palco; estrutura de 02(dois) camarins e abastecimento, despesas com ECAD, despesas com transportes local: 02(dois) sprinters e 01(um) carro; despesas com hotel (o melhor da cidade) – com 01(uma) Suíte, 09(nove) Singles e, 01(um) Double.

Parágrafo único. Os profissionais citados no *caput* desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estarem devidamente identificados com crachás.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Nona – A execução do repertório de atração do evento ficará a critério da CONTRATADA de forma adequada ao evento.

Cláusula Décima – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso de doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação dos artistas, o(s) mesmo(s) será(ão) substituído(s).

Cláusula Décima primeira – Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação dos artistas contratados e sob sua responsabilidade no dia e horário avençado, salvo os casos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento, ficará obrigado a restituir valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento).

Cláusula Décima segunda – Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato importará no pagamento, pela parte infratora à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato.

Cláusula Décima terceira – Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento além da despesa com o cachê artístico, as despesas com transporte do artista e banda, diárias de alimentação para 12(doze) pessoas além da Nota Fiscal dos serviços prestados.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima quarta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** mediante quitação do respectivo empenho contábil.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal fatura referente ao serviço prestado, nela podendo constar, na forma da legislação vigente, os descontos legais que incidirem sobre a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.13.392.1.303.2.139.339039

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Décima quinta – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula Décima quarta deste instrumento deverá ser efetuado por depósito bancário, sendo o valor de R$15.000,00 (Quinze mil reais) depositados no ato de assinatura do contrato e o restante do valor, ou seja, R$60.000,00 (Sessenta mil reais), devem ser depositados um dia útil antes da apresentação e após a emissão da nota fiscal deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima sexta – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal, por escrito, justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 10 (dez) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula Décima sétima – Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à qualquer das cláusulas do presente Contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima oitava – Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração à qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista neste Contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula Décima nona – O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte inocente.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até dia **17/07/2017**, a contar da data de assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula Vigésima – O foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Contrato e, processar ações derivadas do mesmo, é o da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente o instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Muzambinho, 04 de Maio de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

SATER & SATER LTDA – ME
Almir Eduardo Melke Sater
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 061.945.856-92

Nome: THAÍSA SACOMANO DELGADO BOCCHI
CPF: 050.847.556-22